TC 025.066/2013-7

Tipo de processo: Prestação de Contas, exercício de 2012

Unidade Jurisdicionada: Consulado Geral do Brasil em Tóquio (CG Tóquio), vinculado ao Ministério das Relações Exteriores (MRE)

Responsável: Titulares: Marco Farani (CPF 184.326.201-06), Substituto: Carlos Alberto Lamback (CPF 703.006.588-34)

Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: de mérito

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de contas anuais do Consulado Geral do Brasil em Tóquio, vinculado ao Ministério das Relações Exteriores (CG Tóquio/MRE), relativo ao exercício de 2012, organizado de forma individual conforme classificação constante do art. 5º da IN-TCU 63/2010 e do anexo I à DN-TCU 124/2012.

DADOS BÁSICOS SOBRE A UNIDADE

I - Constituição e finalidade

2. Nos termos do art. 59 do Decreto 7.304/2010, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério das Relações Exteriores (MRE), cabe ao consulado prestar assistência a brasileiros, desempenhar funções notariais e outras previstas na Convenção de Viena sobre Relações Consulares, bem como, quando contemplado em seu programa de trabalho, exercer atividades de intercâmbio cultural, cooperação técnica, científica e tecnológica, promoção comercial e de divulgação da realidade brasileira.

3. As atividades de intercâmbio cultural, cooperação técnica, científica, tecnológica e promoção comercial não estão contempladas no programa de trabalho deste CG (peça 3, p. 10).

4. O Decreto 1.018/93 consolidou várias repartições consulares, dentre elas o CG Tóquio, que foi incluído por meio do Decreto 1.373/95.

II - Programas e ações principais

5. O CG Tóquio foca sua atividade em serviços essenciais de apoio aos brasileiros no Japão que residem nas províncias de Akita, Aomori, Chiba, Fukushima, Gunma, Hokkaido, Ibaraki, Iwate, Kanagawa, Miyagi, Nagano, Niigata, Saitana, Tochigi, Tóquio, Yamagata e Yamanashi.

EXAME TÉCNICO

6. Os exames de conformidade foram efetuados de acordo com o inc. VIII do parágrafo único do art. 1º da IN-TCU 63/2010, que define:

> VIII. exame da conformidade: análise da legalidade, legitimidade e economicidade da gestão, em relação a padrões normativos e operacionais, expressos nas normas e regulamentos aplicáveis, e da capacidade dos controles internos de identificar e corrigir falhas e irregularidades.

7. Buscou-se, ainda, no que foi possível, examinar os aspectos de desempenho, conforme disposto no inc. IX do parágrafo único do art. 1º da IN-TCU 63/2010:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51860017.

IX. exame do desempenho: análise da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade da gestão em relação a padrões administrativos e gerenciais expressos em metas e resultados negociados com a administração superior ou definidos nas leis orçamentárias, e da capacidade dos controles internos de minimizar riscos e evitar falhas e irregularidades.

8. A análise quanto à conformidade e desempenho abrangeu, no que coube, os aspectos contidos no Anexo IV na DN-TCU 124/2012. As ocorrências relatadas no Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2012 (RA) (peça 3) foram também tratadas em conformidade com o referido dispositivo, referindo-se às ocorrências com foco na origem dos problemas, de forma sistemática, para sugerir deliberações que diminuam o número de ocorrências recorrentes.

9. Na DN-TCU 124/2012, em seu Anexo I, o Consulado Geral do Brasil em Tóquio foi relacionado como UJ que teria processo de contas do exercício de 2012 constituído.

10. A Secretaria de Controle Interno Setorial do Ministério das Relações Exteriores (Ciset/MRE) registrou que a unidade elaborou as peças definidas pelos normativos do TCU, os formatos e conteúdos obrigatórios dispostos pela IN-TCU 63/2010 e DN-TCU 124/2012.

11. A Ciset/MRE informou que não houveram atos de gestão relacionados aos itens 10, 14 e 15 constantes no Anexo IV da DN-TCU 124/2012.

I. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PEÇAS QUE COMPÕEM O PROCESSO

12. Constam dessas contas as peças relacionadas na tabela a seguir, exigidas no art. 13 da IN-TCU 63/2010 e no art. 2º da DN-TCU 124/2012.

PEÇAS EXIGIDAS (art. 13, IN - TCU 63/2010)	LOCALIZAÇÃO
I. Rol de responsáveis.	Peça 2
II. Relatório de gestão.	Peça 3
III. Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis.	Não aplicável
IV. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno.	Peça 4
V. Certificado de auditoria, emitido pelo órgão de controle interno competente.	Peça 5
VI. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente.	Peça 6
VII. Pronunciamento expresso do Ministro de Estado supervisor da unidade.	Peça 7

13. A Ciset/MRE emitiu o Certificado de Auditoria em 27/8/2013 (peça 5), considerando regular a gestão do Cônsul Geral do Brasil em Tóquio. A conclusão foi acolhida pelo Parecer do Dirigente de Controle Interno (peça 6) e conhecida pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, conforme atestado em Pronunciamento Ministerial (peça 7).

14. Constata-se que o dirigente do órgão setorial de controle interno não emitiu parecer conclusivo, pois não se posicionou quanto ao acatamento ou não da proposta pela regularidade constante no Certificado de Auditoria. Todavia, a mesma ocorrência foi detectada em todos os processos de contas apresentados pelo MRE no exercício de 2011 e a unidade já foi lá cientificada.

II. ROL DE RESPONSÁVEIS

15. Nos termos do art. 10 e do § 2° do art. 11 da IN-TCU 63/2010, o responsável pelas contas da unidade é o Sr. Marco Farani (CPF 184.326.201-06), Cônsul Geral do Brasil em Tóquio, que exerceu a função de 28/6/2012 a 31/12/2012 (peça 2). Seu substituto é o Sr. Carlos Alberto Lamback (CPF 703.006.588-34), Cônsul Geral Adjunto de 1/1/2012 a 31/12/2012.

III. CONTAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E PROCESSOS CONEXOS

16. O consulado não teve processo de contas constituído nos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011. Nas consultas realizadas no *site* do TCU, bem como nos seus sistemas de uso interno, não foram identificados processos cujas deliberações possam refletir no julgamento dessas contas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51860017.

IV. AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO DE AÇÃO E DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

17. O Relatório de Gestão (RG) informa que o CG Tóquio não conta com plano estratégico de metas e ações para o exercício de 2012 e que implementa suas ações dando cumprimento às instruções recebidas da Secretaria de Estado das Relações Exteriores (Sere), que define as macropolíticas a serem seguidas e implementadas por seus agentes no exterior (peça 3, págs. 12 e 13).

18. Registra, também, que não se encontra entre suas responsabilidades a gestão de programas de governo inscritos no PPA e que a responsabilidade pela avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão é das unidades gestoras coordenadoras na Sere.

19. O consulado destaca que a partir de setembro de 2012, com a alteração de seu quadro dirigente, houve mudança dos objetivos estratégicos do posto. Apontou que o perfil da comunidade brasileira residente no Japão alterou-se de trabalhador temporário para imigrante, criando novas demandas e desafios, tais como a educação dos jovens brasileiros no território japonês, a legislação trabalhista para estrangeiros e as vicissitudes da política imigratória japonesa.

20. Diante desses aspectos, o RG menciona as seguintes ações planejadas:

a. Ênfase nos contatos com lideranças comunitárias e com a própria comunidade brasileira residente na região e a consequente identificação dos problemas e dificuldades que a afligem;

b. Maior aproximação do CG junto a instituições e atores comunitários, com vistas à realização de projetos conjuntos de apoio à comunidade brasileira residente na jurisdição do Posto;

c. Estimular e apoiar a realização de projetos que contemplem, principalmente, as questões de educação e saúde mental da comunidade brasileira residente na jurisdição do Posto.

21. Em referência às atividades vinculadas à elaboração de documentos consulares, menciona como ações estratégicas a fusão operacional dos setores de vistos e passaportes com vistas a obter ganhos de escala e aumento de produtividade na confecção de documentos de viagem e vistos para estrangeiros; e a recomposição do parque de equipamentos de informática vinculados ao Sistema Consular Integrado, bem como elaboração e fusão de bases de dados de forma a incrementar a eficácia dos instrumentos tecnológicos do Posto.

22. No RA a Ciset registrou que, embora o consulado execute despesas em programas de trabalho previstos no PPA, a responsabilidade pela avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos compete às unidades gestoras coordenadoras sediadas no Brasil, as quais compõe a Sere (peça 4, p 3).

23. A Ciset concluiu, com base na análise do RG e das despesas realizadas pela unidade, que os gastos da unidade foram realizados visando a atender seus objetivos e metas; e os resultados alcançados em suas diversas áreas de atuação são satisfatórios.

V. AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO

24. O RA informa que o RG contém informações quanto à execução e à evolução dos trabalhos desenvolvidos para atender à missão institucional do consulado. Consigna, no entanto, que não foram criados indicadores para aferir o desempenho da gestão.

25. De acordo com os dispositivos do Guia de Administração de Postos (GAP) e do Regimento Interno (RI/MRE) cabe à Subsecretaria Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior (SGEB) supervisionar as atividades desenvolvidas pelos postos no exterior, cabendo-lhe, portanto, a especificação e avaliação de indicadores de gestão.

26. O Acórdão 386/2004-TCU-Plenário, de 7/4/2004, recomendou a elaboração de estudos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51860017.

voltados à mensuração das atividades desenvolvidas pelos postos no exterior e que permitissem o estabelecimento das referidas metas e diretrizes comuns. Posteriormente, o Acórdão 1045/2008-TCU-Plenário, de 23/7/2008, recomendou ao MRE que instituísse sistema de planejamento que integrasse, para cada uma das unidades e seções da sua estrutura organizacional, a definição de objetivos, metas e indicadores para a mensuração dos resultados.

27. Ao verificar o implemento das recomendações, em 2010 (TC 008.574/2010-3), a então Seprog avaliou que a Ciset vinha desenvolvendo ações junto às demais unidades do ministério para definição de mecanismos de gerenciamento do desempenho, os quais deveriam ser utilizados a partir de 2011. Na nova sistemática de apresentação de contas, isso será analisado nas contas da SG/MRE.

VI. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS

28. A estrutura e o funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ são avaliados pelo gestor por meio do exame de questões relacionadas aos seguintes aspectos: ambiente de controle; avaliação de riscos; procedimentos de controle; informação e comunicação; e monitoramento (peça 3, p. 15 e 16). A Ciset considerou a avaliação satisfatória (peça 4, p. 4).

29. Com relação ao estoque de material consular, verificou a existência de discrepâncias entre a contagem física realizada e o registrado no Sistema Consular Integrado (SCI). Informou que foi solicitada a realização de levantamento para as correções que se fizessem necessárias, porém, não localizou resposta nem providências do posto.

30. Na sequência, registra que a Sere expediu nova circular, solicitando a quem não tivesse respondido a primeira circular, que o fizesse. Por meio de telegrama, o posto informou que não poderia cumprir, no prazo estipulado pela Sere, a conclusão do relatório semestral. O posto solicitou, ainda, a análise da possibilidade do envio de funcionário para realização das tarefas de verificação e regularização do controle de estoque.

31. Segundo o RA, o gestor informou que nova conferência do material consular apontou redução na diferença entre o estoque registrado e a contagem física. Informou também que desde a instalação dos sistemas SCI e Sistema de Controle e Emissão de Documentos de Viagem (SCEDV), em 2009, e também por desconhecimento, não se dava baixa no material consular. Consignou, ainda, que a situação foi agravada com a elevada demanda subsequente ao terremoto de março de 2011. Ao final, registrou que atualmente os atendentes consulares dão baixa do material não utilizado por defeito ou erro e que a estoquista passou a disponibilizar o material em quantidade necessária para o consumo de dois dias.

32. Sobre a manifestação do gestor, assim se posicionou o Ciset:

> Considerando que a falha de controle verificada no Posto foi igualmente verificada nas demais unidades consulares auditadas, permitindo inferir a existência de falhas quando da implantação do sistema, a situação foi objeto de comunicação específica e de recomendação à Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior, unidade Jurisdicionada na Secretaria de Estado responsável pelos controles relativos aos documentos consulares.

33. Tendo em vista que a ocorrência é mera falha formal, a situação não foi caso particular do CG Tóquio e considerando a recomendação efetuada pela Ciset, não é necessária adoção de outras providências por parte do TCU.

34. Para complementar a avaliação, o controle interno reproduziu informação constante no Relatório de Gestão da UJ, que revela dificuldades, principalmente relacionadas ao horário de funcionamento do Siafi no posto. A solução do ponto levantado pela UJ, na opinião da equipe de auditoria da Ciset, poderia em muito contribuir para a melhoria dos controles da unidade.

35. Em síntese, a UJ informa que opera com o Siafi desde 2009 e que em função de horário de funcionamento do Siafi (7h30 às 23h00) e do fuso horário de Tóquio, tem acesso ao sistema

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51860017.

apenas durante 2 horas por dia. Informa ainda que o GAP, atualizado em 2011, permanece voltado para os postos não *siafizados*, carecendo de instruções específicas para os postos *siafizados*. A Unidade entende que há a necessidade de se desenvolver um GAP para postos usuários do Siafi.

36. O posto registra também que ressente-se da ausência de servidores do quadro permanente com qualificação para trabalhar na área de gestão financeira e administrativa. Entre os dez servidores do quadro que estiveram lotados em caráter permanente no posto durante o exercício de 2012, apenas um recebeu treinamento formal na área de gestão financeira e operação de Siafi no Brasil. Destaca que a presença de servidores capacitados nessas áreas sem dúvida representaria um acréscimo para o posto e para a qualidade de sua gestão.

VII. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS

37. Segundo a Ciset, os atos de admissão, remuneração, cessão, requisição, concessão de aposentadoria e reforma ou pensão de servidores públicos são gerenciados pelo Departamento do Serviço Exterior (DSE), conforme o disposto na Portaria-MRE 212/2008, e devem constar do RG daquela unidade (peça 4, p. 6).

38. De acordo com o RA, em 31/12/2012, a composição da força de trabalho alocada no CG Tóquio era (peça 4, p. 7):

Cargo	Lotação Efetiva
Diplomatas	5
Oficiais de Chancelaria	7
Assistente de Chancelaria	1
Outras Categorias	1
Auxiliares Administrativos	25
Auxiliares de Apoio	7
Total	**46**

39. No RG é informado que o consulado conta com 33 contratados locais e nove servidores de carreira, totalizando 42 (peça 3, p. 25). Esse número diverge do informado pelo Controle Interno Setorial. Observa-se que o RG informou, de maneira geral, possuir nove servidores efetivos, não discriminando a composição dos quadros da unidade. Diante disso, não é possível inferir o motivo da discrepância entre os dados informados.

40. O RA consignou que parece necessária e urgente a realização de estudo no posto para adequação do quantitativo de recursos humanos às tarefas necessárias, tanto administrativas quanto consulares. Ponderou, ainda, que o deslocamento frequente de funcionários da contabilidade e da administração para atendimento em áreas consulares, além de não cumprir com o princípio da segregação de funções, é inadequado administrativamente, de forma que isso poderá ter motivado diversas falhas registradas ao longo do RA, em razão da falta de tempo adequado para execução da função, de treinamento e de dedicação integral às tarefas por parte dos servidores e contratados locais.

41. Ao final, conclui que o posto aparentemente não conta com estrutura de recursos humanos suficiente para atender suas necessidades diárias.

42. A partir da nova sistemática de contas de 2014, essa questão de pessoal será acompanhada de forma mais sistemática nas contas da SG/MRE, analisando-se de forma ampla a gestão de pessoal no âmbito do MRE.

VIII. AVALIAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS MEDIANTE CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

43. No RG há a informação que a UJ não realizou transferências a título de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílios ou

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51860017.

contribuição no exercício de referência (peça 3, p. 7), informação confirmada pela Ciset em seu RA (peça 4, p. 7).

IX. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

44. O RA informa que o valor total gasto pela unidade foi de ¥350.089.186,00, e o montante de ¥239.124.509,00 não foi submetido a processo licitatório, sendo que restaram ¥110.964.677,00 em despesas passíveis de licitação. Dessas, foram auditados os processos licitatórios que somaram ¥32.104.507,00, o que representa 28,93% dos gastos objeto de licitação.

45. A Ciset esclarece que as principais e mais volumas despesas realizadas pela unidade destinaram-se a atender a despesas obrigatórias, não passíveis de licitação, como salários, horas extras, seguro saúde dos contratados locais, encargos trabalhistas e ressarcimento de moradias funcionais. Esses valores perfazem ¥176.975.764,00 e se enquadram na modalidade de licitação "Não se aplica".

46. Os exames resultaram nas seguintes constatações:

a) não há processos administrativos próprios de licitação distintos de processos de pagamento, com folhas devidamente numeradas, relativo a licitações para atender às despesas com valor superior a US$ 4.000,00, que, à luz do Capítulo GAP/2011, devem ser objeto de processo licitatório;

b) embora o contrato de locação de imóvel tenha sido submetido a processo licitatório por dispensa de licitação com base nos arts. 24, inc. X e 25 da Lei 8.666/93, as notas de empenho foram emitidas na modalidade "não se aplica";

c) os documentos anexos ao processo de pagamento indicam somente que a contratação dos serviços foi submetida a ampla pesquisa de mercado. A documentação anexa ao processo não é satisfatória e não atende ao disposto no art. 38 da Lei 8.666/93.

47. O RG registra que as providencias corretivas a serem tomadas, quando for o caso, serão incluídas no plano de monitoramento das recomendações feitas pelo controle interno.

48. Ante o exposto, não se fazem necessárias a adoção de providencias por parte do TCU.

X. AVALIAÇÃO DA ADERÊNCIA AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

49. O RG registrou que este item não se aplica a natureza jurídica da UJ (peça 3, p. 8).

50. Por sua vez, o RA informou que por tratar-se de unidade situada no exterior, os critérios de sustentabilidade ambiental observados, no momento das compras e/ou contratação de serviços, são aqueles definidos na legislação do país.

XI. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DOS CARTÕES DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL

51. O RG informa que a UJ não opera contas do tipo "B" e não utiliza Cartão de Crédito Corporativo (peça 3, p. 21), informação confirmada pelo RA (peça 4, p. 9).

52. O RA destaca que as normas sobre a utilização dos recursos destinados a atender despesas excepcionais na modalidade de suprimento de fundos de tratam o Decreto 93.872/86, o Manual Siafi e o Guia de Administração de Postos – 2011 não atendem plenamente as especificidades das repartições do MRE no exterior interligadas ao Siafi. Ressalta, ainda, que os postos, de forma geral, ressentem-se de normativos e manuais de rotina para utilizar o suprimento de fundos.

53. Em sintonia com o controle interno, o Gestor aduz que os postos siafizados convivem com a ausência de normas específicas que regulem a utilização do suprimento de fundos no exterior, em contraste com o disposto no art. 47 do Decreto 93.872/86 (peça 3, p. 23).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51860017.

54. O controle interno traz a informação que as falhas formais quanto à concessão e à aplicação de recursos com suprimentos de fundos observadas pela equipe de auditoria em razão inobservância aos procedimentos previstos no Manual Siafi foram objeto de Relatório Complementar de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no plano de monitoramento das recomendações a ser feito.

XII. OCORRÊNCIA DE PASSIVOS SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

55. O RG apurou que não possui passivos por insuficiência de créditos ou recursos (peça 3, p. 7); informação confirmada pelo RA que informou não ter havido ocorrência de atos de gestão relacionado a esse item (peça 4, p. 2).

XIII. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

56. A unidade informa que a política e a gestão de tecnologia da informação no âmbito do MRE, aí incluídos os Postos no exterior, são de competência do Departamento de Comunicações e Documentação (DCD). No que se refere aos softwares e equipamentos de informática que compõem o Sistema Consular Integrado e o Sistema de Controle e Emissão de Documentos de Viagem, aponta que a gestão e o planejamento são de responsabilidade da Coordenação Geral de Planejamento e Integração Consular (CGPC).

57. O RA registra que o CG Tóquio não pratica ato de gestão autônoma de Tecnologia da Informação e que as aquisições e contratações no âmbito da UG, bem como o desenvolvimento de sistemas, devem seguir as diretrizes traçadas pela Coordenação-Geral de Planejamento Administrativo (CGPLAN) unidade na Secretaria de Estado responsável pelo PDI.

XIV. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EXTRAORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

58. De acordo com o RA, o consulado realizou despesas no valor de ¥350.089.186,00, equivalentes a R$ 8.304.115,46, que correspondem a 0,32% do montante das despesas realizadas pelo Itamaraty, no país e no exterior (peça 4, p. 2).

59. A unidade informou que no decorrer do exercício de 2012, executou 99,3% dos recursos empenhados, tendo sido inscritos em Restos a Pagar menos de 1% dos recursos aprovisionados para o Posto (peça 3, p. 20).

60. Em consulta ao Siafi, confirmou-se que a UG 240045 executou os valores indicados, sendo liquidadas e pagas despesas totais de R$ 8.253,35 e inscritos em restos a pagar o valor de R$ 50.123,23.

XV. AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA E CONCLUSIVA SOBRE IRREGULARIDADES CONSTATADAS

61. A Ciset informou que nas avaliações por amostragem efetuadas pela equipe de auditoria não foram detectadas irregularidades e que as impropriedades constatadas foram comunicadas ao gestor e suas correções estão em fase de implementação (peça 4, p. 12).

62. Ante o exposto, não é necessária a atuação do controle externo.

XVI. GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

63. O RG informa que a UJ não possui sob sua responsabilidade patrimônio imobiliário próprio nem pertencente à União. Informa, ademais, que é responsável pela gestão de dois contratos de locação de imóveis pertencentes a terceiros que constituem a sede da Chancelaria do Consulado-Geral e a residência do Cônsul-Geral. Ambos estão localizados na cidade de Tóquio, sendo que a sede da Chancelaria está estabelecida no mesmo local e prédio desde 1995, quando foi criado o Consulado-Geral em Tóquio. Já o contrato de locação da residência do Cônsul-Geral foi firmado em dezembro de 2012 (peça 3, p. 29).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51860017.

64. Nessa esteira, o RA registra que o CG não tem sob sua administração imóveis próprios nacionais e os imóveis utilizados pela Chancelaria e pela Residência oficial são alugados. Informa ainda que a unidade, por meio dos Boletins de Imóveis, mantém a Secretaria de Estado informada da situação de uso e conservação dos imóveis em questão e que durante o exercício foram gastos ¥81.138.862, 00 com locação dos imóveis (peça 4, p. 13).

XVII. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA SOBRE AS RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS PRATICADAS

65. O RG informa que esse item não é aplicável à unidade em face de sua natureza jurídica (peça 3, p. 7). O Controle Interno confirmou que não houve ato de gestão relacionado a renúncias tributárias (peça 4, p. 2).

XVIII. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES ANTERIORES

66. Não foi identificada nos sistemas do TCU, nem no RA, a existência de determinações ou recomendações anteriores a serem analisadas.

XIX. DEMAIS CONSTATAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

67. O controle interno informa que não houve a ocorrência de atos de gestão relacionados a esse item (peça 4, p. 2).

XX. CONCLUSÃO

68. Considerando a análise realizada, propõe-se julgar **regulares** as contas de Marco Farani (CPF 184.326.201-06) e de seu substituto Carlos Alberto Lamback (CPF 703.006.588-34), dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inc. I, 16, inc. I, 17 e 23, inc. I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inc. I, 207 e 214, inc. I, do Regimento Interno do TCU.

XXI. BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

69. Nos termos da Portaria-TCU 82/2012 e da Portaria-Segecex 10/2012, registre-se como benefícios advindos desta prestação de contas as seguintes propostas de benefício potencial: 66.1 – promoções da expectativa de controle (benefício direto qualitativo); e 66.4 – incrementos da confiança dos cidadãos nas instituições (benefício direto qualitativo).

XXII. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

70. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

1) **julgar regulares** as contas de Marco Farani (CPF 184.326.201-06), Cônsul Geral do Brasil em Tóquio de 28/6/2012 a 31/12/2012, e Carlos Alberto Lamback (CPF 703.006.588-34), Cônsul Geral Adjunto de 1/1/2012 a 31/12/2012, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. I, 17 e 23, inc. I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inc.o I, 207 e 214, inc. I, do Regimento Interno do TCU, dando-lhes quitação plena;

2) **determinar** à Secretaria de Controle Interno do MRE (Ciset/MRE) que, nos termos da Portaria-TCU 488/98, dê ciência da deliberação que vier a ser adotada aos responsáveis;

3) **arquivar** os presentes autos, nos termos do art. 169 do RI/TCU.

SecexDesenvolvimento, 25 de setembro de 2014.

(assinado eletronicamente)
Charles Ghisleni Cezar
AUFC - Mat. 9971-6

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51860017.